



PREFEITURA DE
Itapipoca



CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 25.23.02-DP-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20250505/0002-24

TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA MARK SERVIÇOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com sede no(a) **Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião, 62.508-170**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.623.077/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA, Inscrição no CPF: 006.045.043-65, Ordenador de Despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MARK SERVIÇOS LTDA., inscrito(a) no CPF/CNPJ 17.178.049/0001-31, sediado(a) no(a) RUA VICENTE LIRA CAVALCANTE, 56, BANDEIRA BRANCA, Massapê / CE - CEP: 62.140-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID**, inscrito no CPF nº **589.720.133-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00023.20250505/0002-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Emergencial Nº 25.23.02-DP-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHO E PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE, COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE CÔRREGOS E CANAIS, LIMPEZA DE FAIXAS DE PRAIA E RECONFORMAÇÃO DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315
Dado: 2025.05.07
08:31:06 -03'00'

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **07 de maio de 2025**, por um período de 1 ano (12 meses), não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.634.694,32 (Vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (Mensal)	V. TOTAL (12 Meses)
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHO E PODA, COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE CÔRREGOS E CANAIS, LIMPEZA DE FAIXAS DE PRAIA E RECONFORMAÇÃO DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.	12.0	Mês	R\$ 2.108.083,86	R\$ 25.297.006,32
2	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE	12.0	Mês	R\$ 111.474,00	R\$ 1.337.688,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 26.634.694,32	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Infraestrutura, na classificação abaixo:
2301.15.452.1001.2.096 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

4.1 Subcontratação

4.1.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que tais parcelas não estejam compreendidas entre as de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

4.1.2. A contratada deverá assegurar a permanência dos empregados nos horários previamente estabelecidos pelo Contratante.

4.1.3. Os empregados deverão estar devidamente identificados no exercício de suas funções.

4.1.4. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que atuarão no local de execução dos serviços.

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315

Assinado de forma digital por
ERICA VIDAL DAMASCENO
ANDRADE SAID:58972013315
Data: 2025.05.07 08:31:23
+03'00"



- 4.1.5. Deverá ser rigorosamente observada a legislação pertinente à jornada de trabalho, conforme a categoria profissional dos empregados.
- 4.1.6. A contratada deverá atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações previstas na execução do serviço, conforme especificado no objeto.
- 4.1.7. Os empregados deverão ser instruídos a respeitar integralmente as normas internas do Contratante.
- 4.1.8. A contratada deverá orientar seus empregados quanto às atividades que lhes competem, alertando-os para que não executem tarefas fora do escopo contratual. Qualquer ocorrência dessa natureza deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.9. A contratada deverá orientar seus empregados sobre medidas de prevenção contra incêndios nas áreas de execução dos serviços.
- 4.1.10. Deverão ser adotadas todas as providências e precauções necessárias para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes, quando necessário.
- 4.1.11. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Plano de Capacitação Continuada para todos os empregados. O plano deverá contemplar orientações técnicas relacionadas às normas regulamentadoras aplicáveis às atividades, bem como capacitação em temas relacionados à sustentabilidade, integridade e ética. Deverá também apoiar o Contratante em ações de educação ambiental junto a comunidades, escolas e demais locais aplicáveis.
- 4.1.12. Compete à contratada a obtenção, junto aos órgãos competentes, das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução contratual, conforme a legislação vigente.
- 4.1.13. A contratada deverá elaborar o Diário de Serviço, preferencialmente em formato eletrônico fornecido pelo Contratante. O diário deverá conter, diariamente, as seguintes informações: número de funcionários e equipamentos alocados, condições de trabalho e meteorológicas, descrição dos serviços executados, registro de ocorrências, comunicados à fiscalização e o status das atividades em relação ao cronograma previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se contidas no Termo de Referência o qual faz parte e é obrigatória da Dispensa Emergencial **Nº 25.23.02-DP-01**.
- 5.2. A medição será realizada por mês, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315
Assinado de forma digital por
ERICA VIDAL DAMASCENO
ANDRADE
Data: 2023.05.07 08:31:35
+13'00"



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Considerando que o valor global do contrato (R\$ 26.634.694,32) caracteriza a contratação como de grande vulto, será exigida garantia contratual única correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente na modalidade de seguro-garantia, nos termos dos artigos 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 80 do Decreto Municipal nº 096/2024, conforme condições específicas estabelecidas no contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro-garantia até a data de assinatura do contrato.
- 7.3. A garantia deverá ser emitida por instituição financeira de primeira linha, devidamente autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central, e deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, com cláusula de renovação automática até a quitação total das obrigações contratuais.
- 7.4. A exigência de garantia contratual tem como finalidade assegurar a fiel execução dos serviços, mitigar riscos ambientais e patrimoniais, proteger o interesse público e minimizar os impactos de eventual inadimplemento ou falha na execução do contrato, especialmente em virtude da alta materialidade e complexidade dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

ERICA VIDAL
DAMASCENO
Assinado eletronicamente por:
ERICA VIDAL DAMASCENO
Assinatura: 5402.58720.13313
Data: 2024.07.08 10:51:51
e-CPF



7.5. A não apresentação da garantia na data de assinatura do contrato acarretará:

- Rescisão unilateral do contrato por inexecução, com aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Impossibilidade de contratação com a administração pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Execução da garantia oferecida pela licitante no momento da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:5897201331
5

Assinado de forma
digital por ERICA VIDAL
DAMASCENO ANDRADE
SAID:58972013315
Data: 2023.05.07
08:12:06-0309



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; (Incluindo as obrigações de 4.1.2 a 4.1.13 aqui ou referenciando-as)

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao



da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Cumprir as obrigações específicas relativas à subcontratação, gestão de pessoal, segurança, capacitação, licenciamento e Diário de Serviço, conforme detalhado na Cláusula 4.1 (Subcontratação) e seus subitens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos aos autos do Processo de Dispensa Nº 25.23.02-DP-01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o sr. CAMILO PIRES DA MOTA – CREA Nº 340627CE, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:5897201
3315

Assinado de forma
digital por ERICA
VIDAL DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315
Dados: 2025.05.07
08:33:19 -03'00'



13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. (Originado da Cláusula 12.2 da minuta)

14.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021. (Originado da Cláusula 12.3 da minuta)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei, especialmente o art. 137, §2º, IV da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

18.1. A empresa deverá apresentar o plano de implantação de programa de integridade, contendo cronograma condizente com o prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, para apresentação final do programa, conforme art. 80 do decreto municipal nº096/2024.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315

Assinado de forma
digital por ERICA VIDAL
DAMASCENO ANDRADE
SAID:58972013315
Dados: 2025.05.07
08:33:42 -03'00'



19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapipoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Riscos encontra-se anexada ao contrato.

ITAPIPOCA/CE, 07 de maio de 2025.

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA

Responsável legal da CONTRATANTE

CNPJ/MF Nº 07.623.077/0001-67

ERICA VIDAL DAMASCENO
ANDRADE SAID:58972013315

Assinado de forma digital por ERICA VIDAL
DAMASCENO ANDRADE SAID:58972013315
Dados: 2025.05.07 08:33:54 -03'00'

ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID

Responsável legal da CONTRATADA

CPF/CNPJ Nº 17.178.049/0001-31

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose' Marcos celso Dutra

CPF: 052.121.153-42

Nome: Marcos Paulo Mendes de Sousa

CPF: 061.232.623-35



MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, entulho e poda, coleta e transporte de resíduos da saúde, coleta de resíduos recicláveis, incluindo a destinação final, serviços de varrição, capinação, poda, roço, pintura de meios-fios, limpeza de córregos e canais, limpeza de faixas de praia e reconformação de lixo, no município de Itapipoca-ce.
Nº do Processo Administrativo:	00023.20250505/0002-24
Objetivo:	REALIZAR A ANÁLISE DOS EVENTOS DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação	Seleção do Fornecedor
☐ Gestão do Contrato	

OBSERVAÇÃO: Esta análise está sendo realizada na etapa de planejamento da contratação, conforme inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, mas são riscos que podem ocorrer e gerar impactos em todas as etapas do processo de contratação.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1: EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS NO EDITAL			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Definição de exigências desnecessárias ou restritivas, especialmente em relação à capacitação técnica, profissional e técnico-operacional, limitando a participação de empresas potenciais.	Possibilidade de impugnações, certo ou fracassado, atrasos no início do contrato.	Baixa	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Elaborar o edital com exigências claras, objetivas e proporcionais ao objeto do contrato, baseadas na legislação e nas boas práticas, realizar consulta pública prévia, justificar adequadamente cada exigência, com base em estudos técnicos, analisar editais de licitações similares de outros municípios.	Setor Jurídico e Comissão de Licitação	Responder às impugnações de forma clara e fundamentada, revisar e republicar o edital, caso necessário, ampliar os prazos do certame.	Setor Jurídico e Comissão de Licitação
RISCO 2: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto



Erros ou inconsistências no projeto básico, no orçamento estimativo ou em outras partes do edital, interpretações divergentes da legislação.	Atrasos no processo licitatório, necessidade de revisar e republicar o edital, risco de questionamentos judiciais.	Baixa	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Revisar cuidadosamente o edital e seus anexos, garantir a clareza e a precisão das informações, realizar análise jurídica prévia, consultar especialistas em licitações e contratos, justificar adequadamente as escolhas técnicas e orçamentárias.	Setor Jurídico, Equipe de Planejamento e Comissão de Licitação	Responder às impugnações de forma tempestiva e fundamentada, revisar o edital e seus anexos, caso necessário, suspender o processo licitatório temporariamente.	Setor Jurídico e Comissão de Licitação
RISCO 3: CERTAME DESERTO OU FRACASSADO			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Falta de interesse das empresas, baixa divulgação do edital, exigências incompatíveis com a realidade do mercado, valor estimado inferior ao custo real do serviço.	Necessidade de republicar a licitação, atrasos no início do contrato, prejuízo à continuidade dos serviços de limpeza pública.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Realizar pesquisa de mercado para definir um valor estimado compatível, divulgar amplamente o edital, utilizando diversos canais de comunicação, revisar as exigências do edital, buscando o equilíbrio entre rigor técnico e participação de empresas, realizar rodadas de negociação com potenciais licitantes.	Setor de Cotação e Comissão de Licitação	Republicar a licitação com valores e exigências revisadas, contratar serviços emergenciais, caso necessário, justificando a situação de excepcionalidade.	Setor de Cotação, Comissão de Licitação e Setor Jurídico
RISCO 4: EMPRESA VENCEDORA NÃO ASSINAR O CONTRATO			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
desistência da empresa, problemas financeiros ou jurídicos, não apresentação das garantias contratuais.	Necessidade de convocar a próxima empresa classificada, atrasos no início do contrato, risco de nova desistência.	Baixa	Médio
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Exigir garantias sólidas da empresa vencedora, analisar a documentação cuidadosamente, estabelecer prazos curtos para a assinatura do contrato, contatar a empresa para confirmar o interesse na contratação.	Comissão de Licitação e Setor Jurídico	Convocar a próxima empresa classificada, aplicar penalidades à empresa desistente, realizar nova licitação, caso necessário.	Comissão de Licitação e Setor Jurídico
RISCO 5: ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS			



Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Burocracia interna, dificuldade em obter as certidões e garantias necessárias, falta de agilidade da empresa contratada.	Atraso no início da prestação dos serviços, continuidade dos problemas de limpeza pública.	Média	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Agilizar os trâmites internos para a assinatura do contrato, orientar a empresa contratada sobre os procedimentos e documentos necessários, estabelecer contato regular com a empresa.	Setor Jurídico e Comissão de Licitação	Cobrar da empresa a entrega da documentação, aplicar penalidades por atraso, prorrogar o prazo, caso justificado.	Setor Jurídico e Comissão de Licitação

RISCO 6: DIFICULDADE DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Restrições da Contratante, problemas logísticos da Contratada, interferências com outras atividades, falta de planejamento, mobilização insuficiente de recursos.	Atrasos na execução dos serviços, acúmulo de lixo, riscos à saúde pública, insatisfação da população.	Média	Médio
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Planejar a transição entre o contrato anterior e o novo contrato, liberar as áreas e os recursos necessários para a Contratada, acompanhar a mobilização da empresa, realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento dos serviços.	Gestor e Fiscal de Contrato e Secretaria de Infraestrutura	Notificar a empresa sobre os atrasos, cobrar a apresentação de um plano de ação, realizar serviços emergenciais de limpeza, caso necessário.	Gestor e Fiscal de Contrato e Secretaria de Infraestrutura

RISCO 7: ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Solicitação de alteração no projeto básico por parte da Contratante, devido a novas necessidades, mudanças nas prioridades ou imprevistos.	Aumento dos custos, atrasos na execução da obra, necessidade de refazer o orçamento.	Baixa	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Planejar o projeto básico de forma detalhada e realista, considerando as demandas futuras, justificar adequadamente as alterações solicitadas, realizar análise de impacto das mudanças no orçamento e no cronograma.	Equipe de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura	Negociar com a empresa contratada os custos das alterações, remanejar recursos orçamentários, caso necessário, reavaliar a necessidade das alterações.	Secretaria de Finanças e Setor Jurídico

RISCO 8: FALHAS OU OMISSÕES NO PROJETO (IRRELEVANTES)

Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
-------	------	---------------	---------

ERICA VIDAL
DAMASCENO
ANDRADE
SAID:58972013315

Assinado de forma
digital por ERICA VIDAL
DAMASCENO ANDRADE
SAID:58972013315
Data: 2025.05.07
08:34:52 -03'00'



Pequenas falhas ou omissões no projeto básico, com impacto insignificante nos custos ou prazos.	Necessidade de pequenos ajustes na execução dos serviços, sem prejuízo significativo para o contrato.	Média	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Revisar o projeto básico cuidadosamente, contar com a participação de diferentes especialistas na elaboração do projeto, realizar simulações e testes para identificar possíveis falhas.	Equipe de Engenharia e Planejamento	Realizar os ajustes necessários durante a execução dos serviços, sem alterações no contrato, registrar as falhas e omissões para futuros projetos.	Gestor e Fiscal de Contrato
RISCO 9: FALHAS OU OMISSÕES NO PROJETO (RELEVANTES COM RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Falhas ou omissões no projeto básico que impactam nos custos ou prazos da obra, porém, dentro do escopo das obrigações da Contratada, conforme especificado no edital.	Aumento dos custos para a empresa contratada, sem direito a reajuste de preço.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Elaborar o edital e o projeto básico de forma clara e precisa, especificando as responsabilidades da Contratada, realizar vistorias técnicas no local da obra antes da licitação.	Equipe de Planejamento, Equipe de Engenharia e Setor Jurídico	Notificar a empresa sobre as falhas ou omissões, acompanhar a execução das correções, sem oneração para a Prefeitura.	Gestor e Fiscal de Contrato
RISCO 10: FALHAS OU OMISSÕES NO PROJETO (RELEVANTES COM RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA)			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Falhas ou omissões relevantes no projeto básico, não previstas no edital, com impacto significativo nos custos da obra e responsabilidade da Prefeitura.	Necessidade de reajuste de preço, atrasos na execução da obra, prejuízo financeiro para a Prefeitura.	Média	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Elaborar o projeto básico com rigor técnico, realizar análise criteriosa dos custos, prever possíveis imprevistos, consultar especialistas, garantir que o projeto contemple todas as etapas da obra.	Equipe de Planejamento e Engenharia	Negociar com a empresa contratada o reajuste do preço, justificando as alterações, buscar recursos complementares para cobrir os custos adicionais, reavaliar o projeto, caso o impacto financeiro seja muito significativo.	Setor Jurídico, Secretaria de Finanças e Equipe de Planejamento
RISCO 11: DIFERENÇA ENTRE OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E OS EFETIVAMENTE EXECUTADOS			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto



Incertezas inerentes ao objeto, variações nas condições do terreno, necessidade de serviços adicionais não previstos.	Alterações no valor do contrato, necessidade de realizar medições precisas, risco de pagamentos indevidos ou prejuízos para a empresa contratada.	Média	Baixo
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Realizar medições precisas e detalhadas dos serviços executados, com base em critérios objetivos, documentar as variações quantitativas, justificando as diferenças, prever no contrato mecanismos de ajuste de preços para variações quantitativas significativas.	Fiscal de Obra	Negociar com a empresa contratada os valores dos serviços adicionais ou a dedução dos valores dos serviços não executados, realizar perícias técnicas, caso haja divergências.	Fiscal de Obra e Setor Jurídico

Antônio Vitor Nobre de Lima

Secretário Executivo da Secretaria de InfraEstrutura

Ciente:

ERICA VIDAL
DAMASCENO ANDRADE
SAID:58972013315

Assinado de forma digital por
ERICA VIDAL DAMASCENO
ANDRADE SAID:58972013315
Dados: 2025.05.07 08:35:16 -03'00'

MARK SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 17.178.049/0001-31

ERICA VIDAL DAMASCENO ANDRADE SAID

CPF nº 589.720.133-15